

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza, duração, objecto fins, sede e composição)

Artigo 1º Denominação

A Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões de Leiria, adiante também designada abreviadamente por C.F.C.P.D.L., é uma associação com fins de fomento desportivo, recreativo e cultural em conformidade com os Estatutos do Futebol Clube do Porto, de quem é a sua Delegação na Cidade de Leiria, e foi fundada em treze de Junho de dois mil e seis, e os seus membros são denominados de “Dragões”.

Artigo 2º Natureza

A C.F.C.P.D.L. é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos para a promoção e desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e desportivas, que se rege pela lei geral do Estado Português e pelas normas estabelecidas nestes Estatutos.

Artigo 3º Duração

A duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se ou dissolvendo-se pelas causas e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 4º Objecto

1º A C.F.C.P.D.L. tem por objecto a promoção e desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e desportivas.

2º Para a prossecução do seu objecto deverá:

- a) Dinamizar actividades recreativas e sócio-culturais que visem o engrandecimento do Homem,
- b) Fomentar o espírito portista,
- c) Participar no engrandecimento social do FUTEBOL CLUBE DO PORTO, assim como da sua projecção no Mundo,
- d) Criar um ou vários espaços de convívio para todos os adeptos e simpatizantes do FUTEBOL CLUBE DO PORTO,
- e) Dinamizar actividades recreativas que fomentem uma maior união entre todos os portistas, assim como uma maior valorização pessoal,
- f) Representar o FUTEBOL CLUBE DO PORTO e os seus interesses na área desta delegação, sempre que para tal seja solicitada.
- g) Prestar toda a colaboração possível ao FUTEBOL CLUBE DO PORTO, sempre que para tal esta delegação seja solicitada.
- h) Promover o desenvolvimento local e regional e o bem-estar social e material das populações;
- i) Promover o emprego, valorizar os recursos humanos e estimular a sua integração na vida activa;
- j) Apoiar e promover o ensino e a educação;
- l) Promover e realizar estudos de análise e trabalhos de investigação e de diagnóstico e promover acções e programas de formação, na área de influência da Associação;

m) Promover e desenvolver projectos e actividades direccionados a grupos sociais mais desfavorecidos, incluindo as mulheres, jovens e idosos;

Parágrafo Único – A representação e colaboração previstas nas alíneas f) e g) deste artigo, ficam limitadas pelo poder de autonomia desta delegação.

Artigo 5º

Sede

A C.F.C.P.D.L. tem a sua sede social na Rua Álvaro Pires de Miranda, Lote Quarenta e Sete, Rés-do-chão C, com o código postal dois mil, quatrocentos e quinze, traço, trezentos e sessenta e nove, Leiria, Freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria.

Artigo 6º

Composição

A C.F.C.P.D.L. é composta por sócios, de acordo com o à frente mencionado no Artigo 11º, do Capítulo III destes Estatutos.

& Único - Podendo o número de sócios ser limitado, quando os superiores interesses desta Associação o exigirem.

CAPÍTULO II

(SÍMBOLO BANDEIRA REPRESENTAÇÃO e DISTINTIVO.)

Artigo 7º

Símbolo

A associação tem como símbolo uma bola de cor azul, com as iniciais FCP a branco, encimada pelo brasão de armas da cidade do Porto, aposto sobre a bandeira e brasão de armas da cidade de Leiria, tendo na base deste inscritas as palavras “Dragões de Leiria”.

Artigo 8º

Bandeira

A bandeira é representada por um rectângulo de cor branca, na proporção 2x1, marginada longitudinalmente a azul, tendo ao centro o símbolo da associação.

Artigo 9º

Representação

A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a direcção entenda, devendo hastear-se na sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando conhecido oportunamente.

Parágrafo Único – A sua condução em cerimónias oficiais da associação, deverá ser confiada a um dos sócios mais antigos e prestigiosos, sendo a guarda de honra formada por dois sócios dignos de tal distinção; nas demais situações deverá ser conduzida por um sócio nomeado pela direcção.

Artigo 10º Distintivo

O distintivo é uma bola de cor azul, com as iniciais F.C.P. a branco, encimado pelo brasão de armas da cidade do Porto, acompanhado de um Dragão azul, aposto no brasão de armas da cidade de Leiria, na base do qual estão inscritas as palavras “Dragões de Leiria”.

CAPÍTULO III (DOS SÓCIOS)

Artigo 11º Composição.

Podem ser sócios da C.F.C.P.D.L. todos os indivíduos que tenham bom comportamento moral, civil e desportivo, pagando a respectiva jóia de inscrição e devendo a sua proposta de ingresso ser aceite pela Direcção.

Primeiro: Os sócios podem ser, Fundadores, Efectivos, Mérito e Honra

Segundo: Sócios Fundadores

São sócios fundadores aqueles que constam da lista anexa e que destes estatutos faz parte integrante e que fundam a presente Associação. Os sócios fundadores são automaticamente sócios efectivos.

Terceiro: Sócios Efectivos

São sócios efectivos as pessoas que usufruem de todos os direitos consignados nestes estatutos.

Quarto: Sócios de Mérito

Poderão ser sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem essa distinção pelos relevantes serviços prestados a esta Associação. Tal categoria de sócio será proposta pela direcção, quando votada pela maioria dos seus elementos constituintes, e sujeita a aprovação em Assembleia-Geral.

Quinto: Sócios de Honra

Poderão ser sócios de honra as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que justifiquem tal distinção pelos serviços prestados à C.F.C.P.D.L., ou a outra causa que a Direcção entenda ser digna de tal distinção. Tal categoria de sócio será proposta pela direcção, quando votada pela maioria dos seus elementos constituintes, e sujeita a aprovação em Assembleia-Geral

Artigo 12º Deveres dos Sócios

Primeiro: São deveres dos sócios

a) Representar sempre que para isso forem designados pela Direcção, a C.F.C.P.D.L.

- b) Pagar as quotas estabelecidas em assembleia-geral ordinária ou extraordinária, pontual e assiduamente,
- c) Promover o desenvolvimento e o prestígio da Associação
- d) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou designados pela assembleia-geral,
- e) Abster-se de condutas indignas ou que atentem contra o bom nome e fins desta associação.

Segundo: São deveres dos sócios de Mérito e Honra:

Honrar as distinções atribuídas por esta associação, bem como os compromissos com esta assumidos.

Artigo 13º Receitas

As receitas da C.F.C.P.D.L. provêm:

- a) Da jóia de inscrição prevista no artigo 11º que é, no mínimo, de cinco euros
- b) Das quotas mensais previstas no ponto b) do artigo 12º, que são, no mínimo, de:
 - Sócios Efectivos: dois euros e cinquenta cêntimos
 - se jovens (com idades compreendidas entre os dezoito e vinte e cinco anos): um euro
 - se menores e reformados: cinquenta cêntimos
- c) De subsídios, participações e comissões que, com carácter fixo ou eventual para fins determinados, receba das entidades oficiais
- d) Inscrição em actividades organizadas pela C.F.C.P.D.L. no âmbito do seu objecto
- e) Quaisquer dádivas ou receitas não especificadas

Ponto Único - O valor da jóia de inscrição bem como o da quotização mensal só poderão ser alterados em Assembleia-Geral que inclua expressamente esses pontos na sua ordem de trabalhos.

Artigo 14º Direito dos sócios

- a) Receber cartão identificativo da Associação
- b) Exercer o direito de voto nas assembleias-gerais, ordinárias e extraordinárias, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, excepto os sócio de Mérito e de Honra
- c) Requerer a convocação de Assembleia-Geral nos termos estatutários
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social
- e) Utilizar as instalações sociais da C.F.C.P.D.L., bem como usufruir dos serviços que venham a ser facultados aos sócios

Artigo 15º Perda da categoria

Perde a categoria de sócio:

Primeiro: O que comunique à direcção, por escrito, a vontade de auto--exoneração,
Segundo: Aquele a quem for aplicada a perda de categoria de sócio prevista no artigo décimo sexto.

Artigo 16º

Regime disciplinar

Primeiro: Por violação dos deveres e mau uso dos direitos estatutários podem ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções escalonadas consoante a gravidade:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos, pelo período máximo de três meses
- c) Expulsão

Segundo: São garantidos aos sócios os direitos de audiência prévia e de livre defesa, por si ou seu representante legal.

Terceiro: As penas de repreensão e suspensão de direitos são da competência do Conselho Disciplinar, delas cabendo recurso, por escrito, para a Assembleia-Geral, a interpor pelo sócio ou representante legal no prazo de 15 dias a contar da comunicação da decisão.

Quarto: O recurso da pena de suspensão de direitos tem efeito suspensivo, devendo esta ser cumprida, apenas, após a comunicação ao sócio da decisão da Assembleia-Geral que a mantiver, a efectuar nos cinco dias úteis posteriores à realização da mesma

Quinto: A suspensão de direitos não implica a suspensão dos deveres mencionados nas alíneas b), c) e e) do Artº 12º dos presentes Estatutos, aos quais o sócio continua obrigado.

Sexto: A pena de Expulsão é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Artigo 17º CORPOS GERENTES

São Corpos Gerentes da C.F.C.P.D.L.:

Primeiro: Assembleia-Geral

Segundo: Direcção

Terceiro: Conselho fiscal

Quarto: Conselho Disciplinar

Artigo 18º ASSEMBLEIA-GERAL

Primeiro: A Assembleia-geral, composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão soberano da C.F.C.P.D.L..

Segundo: Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre:

- a) A eleição e destituição dos corpos gerentes.
- b) A aprovação e alteração dos Estatutos.

- c) Aprovação do plano de actividades e do orçamento, das contas e do relatório de actividade da associação a apresentar pela Direcção
- d) A dissolução ou a extinção da associação, assim como a forma de liquidação e atribuição do seu património.
- e) A actuação da direcção.
- f) Os assuntos submetidos à sua apreciação, quer pela direcção, quer pelos sócios, e inscritos na ordem de trabalhos do plenário.
- g) As propostas de atribuição das categorias de sócio de Mérito e sócio de Honra.
- h) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos nos estatutos
- i) Fixação da jóia e quota para os sócios

Terceiro: Sessões

- a) Reúne em sessão ordinária obrigatoriamente até ao último dia de Novembro de cada ano, para apresentação e aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
- b) Reúne em sessão ordinária obrigatoriamente, até ao último dia de Março de cada ano, para apresentação e aprovação do relatório e contas, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- c) Reúne em sessão extraordinária sempre que haja:

Um: Decisão para tal do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Dois: Solicitação da Direcção.

Três: Pedido do Conselho Fiscal.

Quatro: Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por pelo menos um quinto dos sócios

Cinco: Vontade expressa pelo e no plenário para reunir.

Quarto: Convocatórias

- a) As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com antecedência mínima de quinze dias, expedidas, por meio de aviso postal, para cada um dos associados, sem prejuízo de poderem ser utilizados outros meios, nomeadamente o electrónico, bem como publicação do edital num jornal regional.
- b) Nas convocatórias figurarão o dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos e todas as instruções julgadas necessárias para o bom funcionamento do plenário.

Quinto: Funcionamento

- a) O plenário da Assembleia-Geral começará à hora previamente marcada desde que estejam presentes pelo menos metade mais um dos sócios efectivos existentes à data da convocatória, no pleno gozo dos seus direitos.
- b) Se as condições previstas na alínea anterior se não verificarem, o plenário terá início trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de sócios, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.
- c) A vontade da Assembleia-Geral é expressa pela súmula da votação individual dos sócios presentes, podendo a indicação de voto ser «A Favor», «Contra» ou «Abstenção».
- d) As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, sem prejuízo do disposto no articulado seguinte.
- e) Serão necessárias maiorias qualificadas para tomar as seguintes deliberações:

Um: De dois terços para a perda da categoria de sócio

Dois: De três quartos para a alteração de Estatutos.

Três: De três quartos para a dissolução dos órgãos da associação,

Quatro: De quatro quintos de todos os associados para a extinção (dissolução ou prorrogação) da C.F.C.P.D.L..

- f) As votações serão feitas por braço no ar, à excepção das votações para eleição dos Corpos Gerentes e aplicação de sanções disciplinares as quais serão realizadas por voto pessoal e secreto.
- g) Os sócios, que o sejam só de mérito e/ou de honra, têm direito a assistir às sessões da Assembleia-geral, sem direito a voto, mas podendo fazer intervenções sobre os temas em discussão constantes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 19º Mesa da Assembleia-Geral

Primeiro: Composição

A mesa da assembleia-Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Primeiro Secretário
- c) Segundo Secretário

Segundo: Competências

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar reuniões da Assembleia-Geral.
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia-Geral.
- c) Empossar os Corpos Gerentes eleitos pela Assembleia-Geral.
- d) Supervisionar todos os actos da Direcção.

Artigo 20º Direcção

Primeiro: Composição

A direcção é composta, por um presidente e por um número variável, de seis ou oito vice-presidentes, a quem serão atribuídos pelouros, sob proposta do presidente, na sua primeira reunião após a eleição.

Segundo: Competência

Compete à Direcção da C.F.C.P.D.L.:

- a) A representação da C.F.C.P.D.L. junto da administração pública, junto das organizações congéneres nacionais ou internacionais e em juízo, através do seu presidente, ou de qualquer dos vice-presidentes por ele designado.

- b) Promover os actos necessários à prossecução do objecto social estatutariamente previsto, nomeadamente propondo à Assembleia-geral a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis, sob parecer do Conselho Fiscal.
- c) Administrar e gerir o património da C.F.C.P.D.L. e assegurar o regular funcionamento da mesma.
- d) Promover, de forma geral, o bom nome da C.F.C.P.D.L., nomeadamente através da angariação de novos sócios.
- e) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral
- f) Submeter aprovação da Assembleia-Geral o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte até trinta de Novembro de cada ano
- g) Apresentar à Assembleia-Geral, o relatório de actividades e contas do exercício referido a trinta e um de Dezembro de cada ano.
- h) Criar os órgãos necessários ao funcionamento interno da Associação.
- i) Elaborar o regulamento interno da sede social desta associação, ou de qualquer outro espaço que esta venha a possuir e outros regulamentos que julgar convenientes.
- j) Fixar o quadro e contratar o pessoal necessário ao funcionamento da Associação e atribuir-lhe os eventuais vencimentos.
- k) Exercer todas as prerrogativas que lhe são confiadas por estes Estatutos e pela lei geral.

Terceiro: Funcionamento

Um. A Direcção reunirá mediante convocatória do seu Presidente, apenas podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três: A periodicidade das reuniões ordinárias é mensal.

Artigo 21º Vinculação

Primeiro: Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos, são indispensáveis duas assinaturas, sendo uma a do vice-presidente com o pelouro da tesouraria, e a outra a do presidente da direcção, ou do seu substituto, por si nomeado, nas suas faltas ou impedimentos.

Segundo: Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer dos membros da direcção.

Terceiro: Em casos de urgência, e na falta ou impedimento do vice-presidente com o pelouro da tesouraria, são necessárias três assinaturas, a do presidente da direcção e as de dois vice-presidentes.

Artigo 22º
Conselho Fiscal

Primeiro: Constituição

O Conselho Fiscal tem a seguinte constituição:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Vogal

Segundo: Competências

Compete em geral ao Conselho Fiscal fiscalizar a legalidade e conformidade de todos os actos da C.F.C.P.D.L., na pessoa dos seus membros, com os presentes estatutos e designadamente:

- a) Verificar a correcção das contas de exercício da associação.
- b) Verificar da actualidade e veracidade de inventário,
- c) Apresentar à Assembleia-Geral os seus pareceres sobre os relatórios e contas de exercício da Direcção.
- d) Emitir os pareceres que, na sua competência, lhe sejam solicitados pela Direcção e / ou pela Mesa da Assembleia-Geral.
- e) Apresentar, por escrito, ao Presidente da Direcção, com cópias ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, as hipotéticas ilegalidades ou irregularidades verificadas no exercício das suas funções,
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de Assembleia-Geral extraordinária, sempre que, devidamente fundamentado, a considere necessária para o tratamento de assuntos da sua competência estatutária.
- g) Exercer todas as prerrogativas que lhe são confiadas pelos presentes Estatutos e pela lei geral.

Terceiro: Funcionamento

Um. O Conselho Fiscal reunirá mediante convocatória do seu Presidente, apenas podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 23ª
Conselho Disciplinar

Primeiro: Constituição

O Conselho Disciplinar é composto por sócios efectivos, com formação jurídica, devendo o presidente ser licenciado em Direito, e constituído por:

- a) Presidente
- b) Dois vogais

Segundo: Competências

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor, as infracções de carácter associativo.
- b) Elaborar e dirigir o processo disciplinar para aplicação de sanções.
- c) Participar às entidades competentes as infracções de carácter contra-ordenacional ou criminal de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo24º Eleições dos Corpos Gerentes

Primeiro: As eleições para os corpos gerentes decorrerão no mês de Março do ano civil em que termine o mandato. O mandato terá a duração de três anos, iniciando-se em um de Abril do ano em que a eleição tenha ocorrido

Segundo: A elas poderão concorrer todos os sócios, agrupados em listas, onde indicarão a composição dos órgãos sociais a eleger, devendo para cada órgão ser indicado um número de suplentes, nunca inferior a um terço da sua composição.

Terceiro: As listas deverão ser presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes da data marcada para as eleições

Artigo25º Disposições Transitórias e Finais

São as seguintes as disposições transitórias e finais:

Primeiro: Em caso de aprovação de alterações estatutárias que impliquem eleição dos Corpos Gerentes, estas deverão realizar-se no prazo máximo de três meses, sendo que o mandato daí decorrente cessará em 31 de Março após o triénio.

Segundo: Os casos omissos serão decididos pela Direcção que poderá para o efeito solicitar a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária e ainda pelas normais legais em vigor.